

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1897/84-

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de PARANAPUÃ.

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico.

RELATOR : Consº (ª) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEE-n. 1600 /84 C .PL. APROVADO em 10 / 10 / 84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Paranapuã solicitou, em 28 /05 /1984 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo.Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação , juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar,

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotado pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Paranapuã

competete:

1. contratar 01 (hum) Cirurgião (ões), por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes ;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem incapazes de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A escola estadual de primeiro grau abrangida pelo presente Convênio é a : EEPSG Prefeito José Ribeiro-Av. Luizete s/n

Parágrafo único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pelo Município sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião (ões)-dentista(s) não continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

PROCESSO CEE Nº 1897/84 C.Pl. PARECER CEE 1600/84 03
CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos providenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente Por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação: por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e duvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) Vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PARANAPUÃ objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo -CEE -n. 1897 /84

C.PL. Parecer-CEE- n. 1600 /84

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a)

Silvia C.da Silva Pimentel
Relator(a)

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Silvia Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984

a) Cons^o(^a)

Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE